



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDIÁRIA  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FUNDIÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 39/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, 13 de novembro de 2025.

**PROCESSO Nº 50020.008987/2024-26**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP, SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**

**1. ASSUNTO**

1.1. Revisão da área do porto organizado de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Ofício SCC/GABS nº 960/2024 (9192713), de 13/12/2024.
- 2.2. NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9253884), de 08/01/2025.
- 2.3. OFÍCIO Nº PSFS/079/2025 (9628876), de 11/04/2025.
- 2.4. NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9645165), de 16/04/2025.
- 2.5. OFÍCIO Nº PSFS/182/2025 (10144447), de 11/08/2025, contido no processo 50020.005009/2025-11.
- 2.6. OFÍCIO Nº PSFS/205/2025 (10268990), de 16/09/2025, contido no processo 50020.005679/2025-20.
- 2.7. Despacho nº 631/2025/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10375568), de 09/10/2025.
- 2.8. Despacho nº 14/2025/SNP-MPOR (10396738), de 16/10/2025.
- 2.9. Planta - APO atual e proposta + camadas (10414572).
- 2.10. NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025.
- 2.11. OFÍCIO Nº PSFS/291/2025 (10501627), de 07/11/2025 e anexos (10501630 e 10503338).
- 2.12. E-mail 10504143.
- 2.13. E-mail da SCPAR em resposta a 10504143 (10520576) e anexos (10520595, 10520610 e 10520627).
- 2.14. Planta - atual e propostas da SCPAR e da consulta pública (10524036).
- 2.15. Despacho nº 746/2025/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10526655), de 13/11/2025.

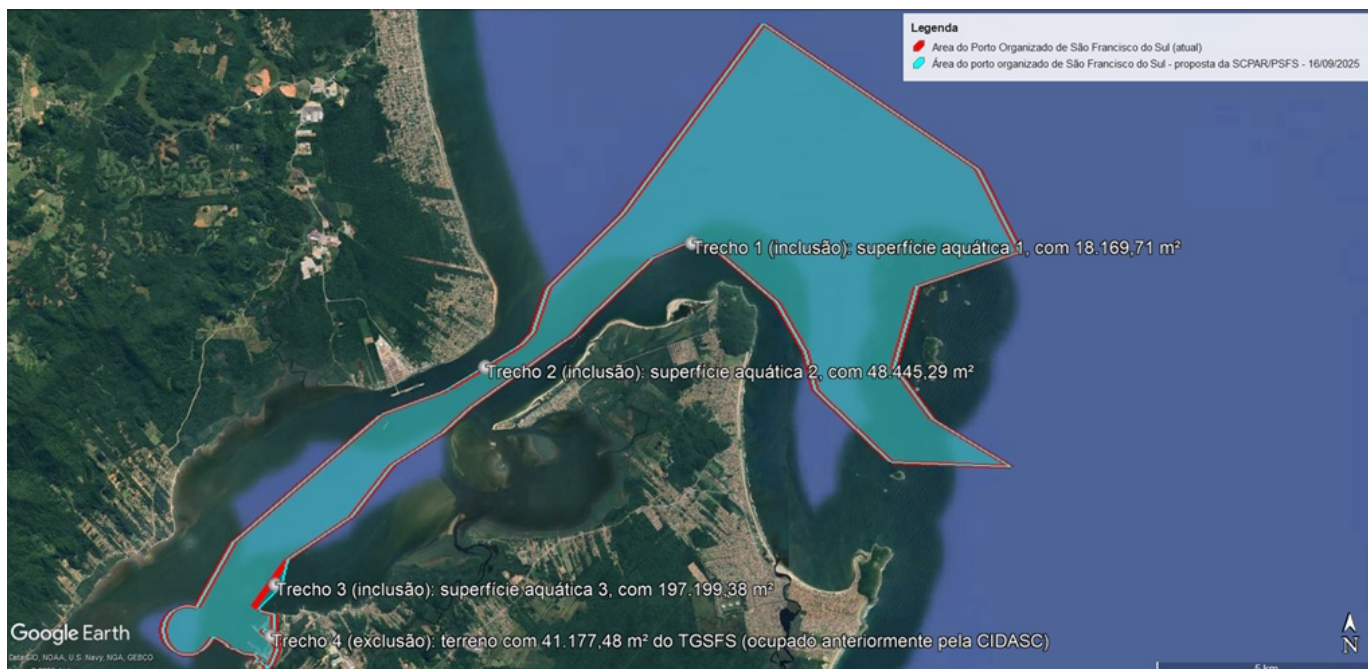
**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo relatar e fazer considerações a respeito do OFÍCIO Nº PSFS/291/2025 (10501627), de 07/11/2025, da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, autoridade portuária local, que traz considerações a respeito de nossa NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, no contexto de proposta de revisão da área do porto organizado de São Francisco do Sul, em Santa Catarina.

**4. INTRODUÇÃO**

- 4.1. A atual área do porto organizado de São Francisco do Sul está definida pela Portaria n.º 500, de 05/07/2019, do Ministério da Infraestrutura, editada após a análise processual contida nos autos sob o número 00045.000675/2013-65.
- 4.2. A SCPAR Porto de São Francisco do Sul, autoridade portuária local, por meio do OFÍCIO Nº PSFS/205/2025 (10268990), de 16/09/2025, contido no processo 50020.005679/2025-20 anexado a estes autos, solicitou a modificação, em quatro trechos, da área do porto organizado sob sua gestão:
  - 4.2.1. Trecho 1 (inclusão): superfície aquática 1, com 18.169,71 m²;
  - 4.2.2. Trecho 2 (inclusão): superfície aquática 2, com 48.445,29 m²;
  - 4.2.3. Trecho 3 (inclusão): superfície aquática 3, com 197.199,38 m², e;
  - 4.2.4. Trecho 4 (exclusão): terreno com 41.177,48 m² do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul - TGSFS (ocupado anteriormente pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC).
- 4.3. A Figura 1, a seguir, indica as localizações dos referidos quatro trechos.

**FIGURA 1 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho) e proposta da SCPAR, de 16/09/2025 (azul)], com indicação da proposta de modificação em quatro trechos**



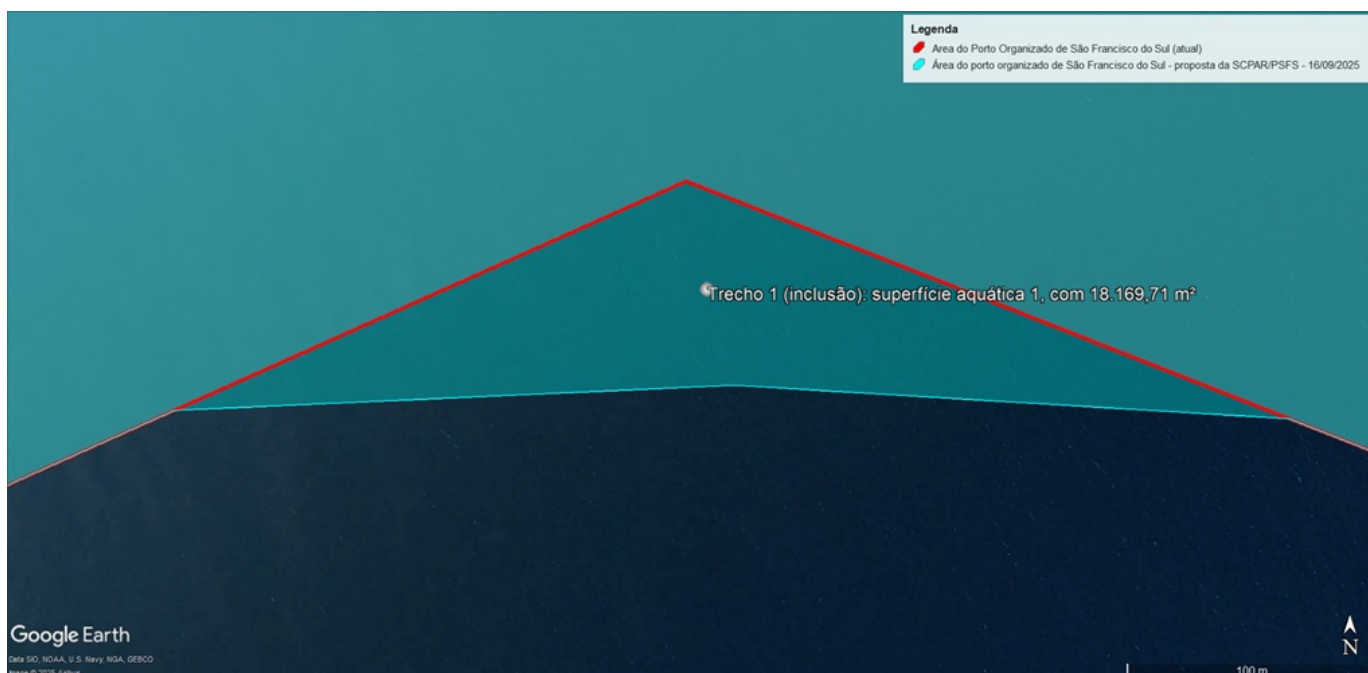
Obs.: A visualização em maiores detalhes desta e de outras figuras nesta Nota Técnica poderá ser feita no Google Earth, utilizando-se da base cartográfica contida no arquivo kmz na ocorrência "Planta - atual e propostas da SCPAR e da consulta pública (10524036)".

4.4. A inclusão das superfícies aquáticas relativas aos trechos 1 a 3 inserem-se no contexto das obras de dragagem de aprofundamento e alargamento do canal de acesso ao complexo portuário de São Francisco do Sul, explicitadas no OFÍCIO N° PSFS/182/2025 (10144447), de 11/08/2025, e no OFÍCIO N° PSFS/205/2025 (10268990), de 16/09/2025, tendo como suportes anteprojeto de dragagem elaborado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e projetos básicos de dragagem do canal interno e externo, elaborados pela Infras Engenharia Ltda..

4.5. Na sequência constam imagens mais próximas e justificativas da autoridade portuária para a inclusão dos três trechos na área do porto organizado de São Francisco do Sul.

4.5.1. **Trecho 1 (inclusão): superfície aquática 1, com 18.169,71 m²**

**FIGURA 2 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho) e proposta da SCPAR, de 16/09/2025 (azul)], com indicação do trecho 1**



4.5.1.1. O Trecho 1, com 18.169,71 m², abrange parte do canal externo do porto organizado de São Francisco do Sul e das armadilhas de sedimentos previstas no Projeto Básico de Dragagem de Readequação e Aprofundamento do Canal Externo, elaborado pela Infras Engenharia Ltda..

4.5.1.2. A proposta visa a adequar e a aprofundar o canal de acesso a 16 metros negativos, ampliando sua largura para até 280 metros e ajustando o traçado e a curvatura, de modo a viabilizar a navegação segura de navios de grande porte (porta-contêineres de até 366 metros de comprimento e calado de 14 metros).

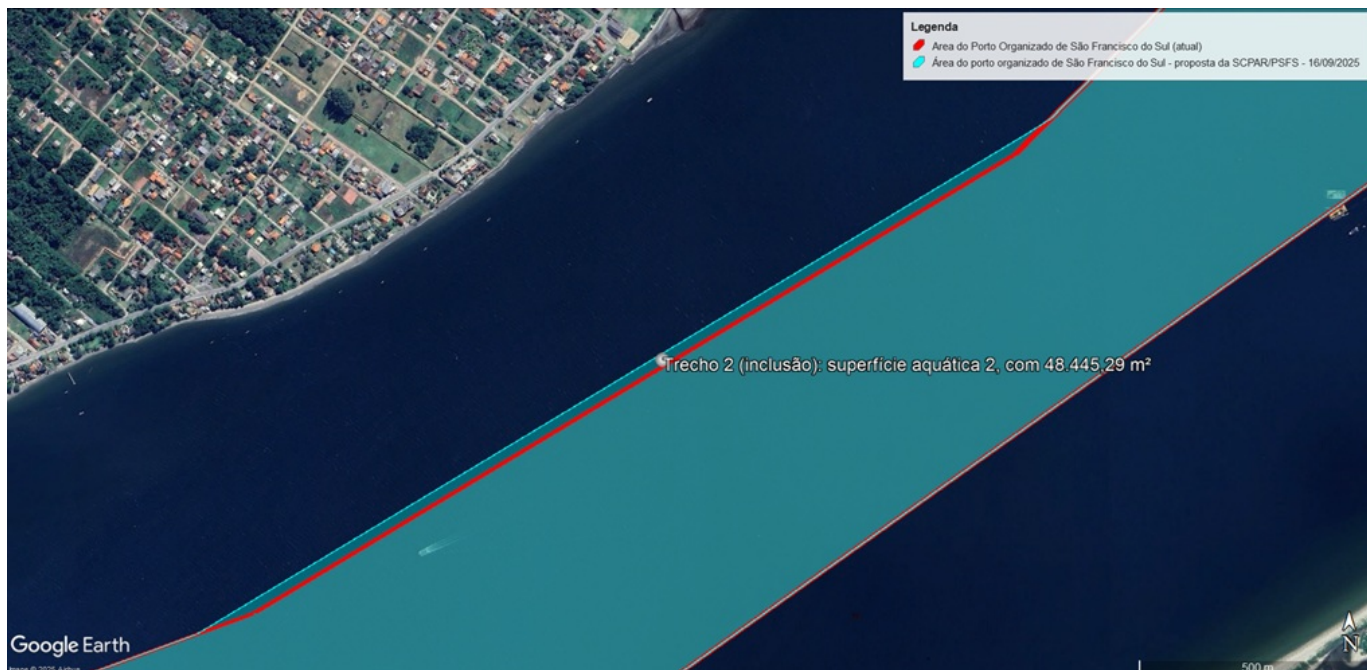
4.5.1.3. Além do canal, o projeto prevê a implantação de três armadilhas de sedimentos (armadilhas leste, norte interna e norte externa) destinadas a reduzir o assoreamento, garantir maior estabilidade operacional e prolongar a vida útil do canal. Essas estruturas atuam na retenção controlada de sedimentos, diminuindo a necessidade de dragagens de manutenção e elevando o nível de segurança da navegação.

4.5.1.4. A área destacada deve ser incorporada à jurisdição do porto organizado por compreender espaços essenciais às manobras e ao funcionamento das estruturas de dragagem, constituindo área técnica indispensável à eficiência e continuidade das operações portuárias e ao desenvolvimento econômico regional.

4.5.2. **Trecho 2 (inclusão): superfície aquática 2, com 48.445,29 m²**

**FIGURA 3 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho) e proposta da SCPAR, de 16/09/2025 (azul)], com indicação do**

## trecho 2



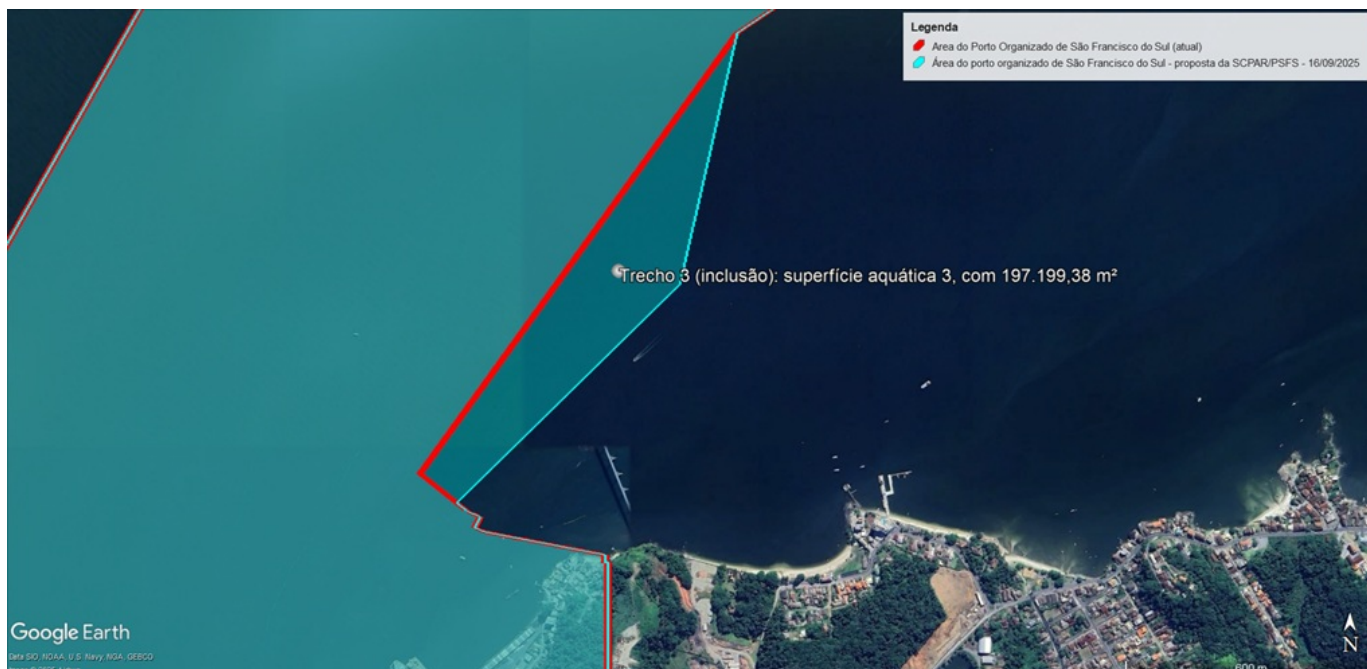
4.5.2.1. O Trecho 2, com 48.445,29 m<sup>2</sup>, abrange parte do canal interno e regiões adjacentes aos taludes, conforme o Projeto Básico de Dragagem de Readequação e Aprofundamento do Canal Externo, elaborado pela Infras Engenharia Ltda., com base em estudos anteriores do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH.

4.5.2.2. O objetivo principal é aperfeiçoar as condições de navegabilidade, manobrabilidade e atracação das embarcações que acessam os terminais, permitindo a operação de navios de maior porte com segurança e eficiência. Embora o canal interno já apresente profundidades próximas à cota de 14 metros negativos, o projeto propõe retificações localizadas e dragagens complementares em áreas próximas aos taludes, onde há acúmulo de materiais sedimentares e presença de solos mais resistentes.

4.5.2.3. A área a ser incorporada à jurisdição portuária compreende trechos essenciais à manutenção da profundidade operacional e à estabilidade dos taludes, garantindo a segurança da navegação e a eficiência das operações portuárias frente ao aumento da demanda.

### 4.5.3. **Trecho 3 (inclusão): superfície aquática 3, com 197.199,38 m<sup>2</sup>**

**FIGURA 4 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho) e proposta da SCPAR, de 16/09/2025 (azul)], com indicação do trecho 3**



4.5.3.1. O Trecho 3, com 197.199,38 m<sup>2</sup>, refere-se à proposta de inclusão de área destinada à implantação de um canal de acesso auxiliar à Baía de Evolução do Porto de São Francisco do Sul, retomando o antigo canal de acesso utilizado historicamente pelo porto. A medida busca otimizar o tráfego aquaviário e reduzir o congestionamento durante as manobras de entrada e saída de embarcações.

4.5.3.2. Com o aumento da movimentação de navios, as manobras têm se concentrado nos períodos de estofa da maré, quando há menor influência de correntezas, o que limita a capacidade operacional e restringe o crescimento das atividades portuárias. O novo canal funcionará como rota alternativa para a saída de navios vazios, ampliando a flexibilidade das manobras e aumentando a segurança e a eficiência das operações.

4.5.3.3. A SCPAR Porto de São Francisco do Sul encontra-se em fase de estudos técnicos e ambientais para validação do projeto junto à Marinha do Brasil e aos órgãos licenciadores. A inclusão da área na jurisdição do porto organizado é, portanto, estratégica para resguardar o espaço necessário às intervenções futuras, evitando interferências externas e garantindo planejamento integrado e expansão sustentável das operações portuárias.

4.6. Os referidos trechos aquáticos foram objetos de análise na NOTA TÉCNICA N° 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-

SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, em que recomendamos que a autoridade portuária fosse acionada para:

- 4.6.1. remeter a esta Secretaria os projetos/anteprojetos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e da Infrás Engenharia Ltda. que dão suporte ao pedido de inclusão dos trechos 1 a 3 na jurisdição do porto organizado, e;
- 4.6.2. avaliar a reconfiguração dos demais espaços aquáticos do porto organizado, no sentido de ajustá-los às estruturas hoje em funcionamento ou planejadas para o futuro, como:
  - 4.6.2.1. píeres;
  - 4.6.2.2. quebra-mares;
  - 4.6.2.3. berços de atracação;
  - 4.6.2.4. canais de acesso e infraestrutura adjacente;
  - 4.6.2.5. bacias de evolução;
  - 4.6.2.6. fundeadouros;
  - 4.6.2.7. espera dos práticos, e;
  - 4.6.2.8. depósitos de restos de obras e dragagem.

4.7. Em atenção à recomendação, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul remeteu os documentos relativos os projetos/anteprojetos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e da Infrás Engenharia Ltda. [ver nas pastas "INFRAS" e "INPH" de "Documentação - arquivos - download de 10501630, em 09/11/2025 (10503338)"]. O acesso a esses projetos é importante em várias fases deste processo, inclusive na de consulta pública destinada à coleta de manifestações dos interessados na revisão em estudo.

4.8. Sobre a reconfiguração dos demais espaços aquáticos do porto organizado, foi remetido junto ao OFÍCIO Nº PSFS/291/2025 (10501627), de 07/11/2025, o e-mail na ocorrência 10501630. Alertamos, por meio do e-mail 10504143, juntado na ocorrência 10503338, problemas nas informações enviadas. Em atenção à referida mensagem eletrônica, foi enviado, em 12/11/2025, o "E-mail da SCPAR em resposta a 10504143 (10520576)" estando seus anexos nas ocorrências 10520595, 10520610 e 10520627. Tais documentos de 12/11/2025 trouxeram nova proposta de revisão da área do porto organizado, em que a SCPAR apresenta algumas diferenças em relação à sua proposição de 16/09/2025.

4.9. Quanto ao Trecho 4, a proposta da autoridade portuária, se acatada, corresponderia à revogação do Anexo II [Área ocupada pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina-CIDASC (41.177,48 m<sup>2</sup>)] da Portaria n.º 500, de 05/07/2019, do Ministério da Infraestrutura, que atualmente estabelece os limites do porto organizado de São Francisco do Sul. A área é atualmente nominada de Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul - TGSFS, e pode ser vista em maiores detalhes na Figura 5, a seguir.

**FIGURA 5 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho) e proposta da SCPAR, de 16/09/2025 (azul)], com indicação do trecho 4**



4.10. Ao longo de todo este processo, estes foram os argumentos utilizados pela autoridade portuária e o ente delegado para sustentar a proposta de exclusão do terreno do TGSFS da área do porto organizado de São Francisco do Sul:

- 4.10.1. 12,6% da área do TGSFS (5.171,49 m<sup>2</sup> de 41.177,48 m<sup>2</sup>) está contida em imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, registrado sob a matrícula n.º 53.000, e a União não pode arrendar área que não lhe pertence;
- 4.10.2. o TGSFS tem características de terminal de retroárea, similar aos terminais Bunge e Terlogs, ambos fora da área do porto organizado, e conectados ao mesmo corredor de exportação, e sua operação é de armazenagem e logística, não de movimentação portuária direta, o que não se enquadra na vocação institucional da autoridade portuária;
- 4.10.3. a manutenção do TGSFS na área do porto organizado obriga o uso de mão de obra portuária avulsa, elevando custos em até 1000% ao que a SCPAR paga atualmente, provocando assimetria que prejudica a competitividade da autoridade portuária, podendo tornar a operação deficitária e reduzir o fluxo de grãos no corredor de exportação;
- 4.10.4. fora da área do porto organizado, o TGSFS poderá praticar tarifas mais competitivas e operar sob igualdade de condições com os demais terminais retroportuários, e;
- 4.10.5. a transferência ao Estado permitirá gestão plena e eficiente do ativo, voltada à exportação de grãos e à política agrícola catarinense, reforçando o papel logístico da região, sendo que o terminal é um ativo estratégico para o escoamento da safra estadual e nacional, respondendo por cerca de 1,8 milhão de toneladas de grãos dos 8,5 milhões de toneladas movimentados no Corredor de Exportação do Porto de São Francisco do Sul.

4.11. Na NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, especificamente em seus itens 5.9. a 5.19., analisamos a proposição de supressão da área com 41.177,48 m<sup>2</sup> da jurisdição do porto organizado, e ao final daquele documento propusemos que:

- 4.11.1. a SCPAR Porto de São Francisco do Sul trouxesse novos elementos que sustentem a posição de retirar o TGSFS da área do porto

organizado, frente aos riscos de ordem fundiária e possessória relacionadas no item 5.16. da NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, podendo buscar orientação prévia sobre o caso concreto junto à representação regional da SPU, e;

4.11.2. o DNOP/SNP/MPOR tomasse ciência da referida Nota Técnica, de 30/10/2025, e informasse se frente ao disposto do inc. III do art. 1º Decreto n.º 10.944, de 24/01/2022 (que qualificou o imóvel do TGSFS no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, dedicando-o à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais), pode haver a publicação de Portaria Ministerial que retire a área do TGSFS da jurisdição do porto organizado antes da revogação do ato presidencial.

4.12. A autoridade portuária, em atenção à NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, informou o seguinte em seu OFÍCIO Nº PSFS/291/2025 (10501627), de 07/11/2025:

OFÍCIO Nº PSFS/291/2025

(...)

Em atendimento ao ofício nº 197/2025/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR, serve o presente para encaminhar os documentos solicitados nos itens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 da Nota Técnica Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR.

(...)

**Referente ao item 6.1.1.3, informo que o tema foi encaminhado para análise de nossa setorial jurídica, com pedido de prioridade, sendo que o posicionamento desta Autoridade Portuária sobre o assunto será oportunamente apresentado à essa Secretaria.** (grifo nosso)

Uma vez sanados os aspectos técnicos relacionados à delimitação geográfica da poligonal proposta, solicita-se a adoção das providências cabíveis para o seguimento do feito, notadamente com a abertura do processo de consulta pública, de acordo com o rito previsto na normativa de regência da matéria.

(...)

4.13. Quanto ao pedido de manifestação relativa aos efeitos sobre este processo revisional do inc. III do art. 1º Decreto n.º 10.944, de 24/01/2022, o assunto foi analisado no DNOP/SNP/MPOR, conforme Despacho nº 746/2025/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10526655), de 13/11/2025.

## 5. ANÁLISE

5.1. As recomendações por nós feitas na NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, foram aceitas, e geraram solicitações direcionadas à SCPAR Porto de São Francisco do Sul e ao DNOP/SNP/MPOR, conforme relatamos nesta Nota Técnica.

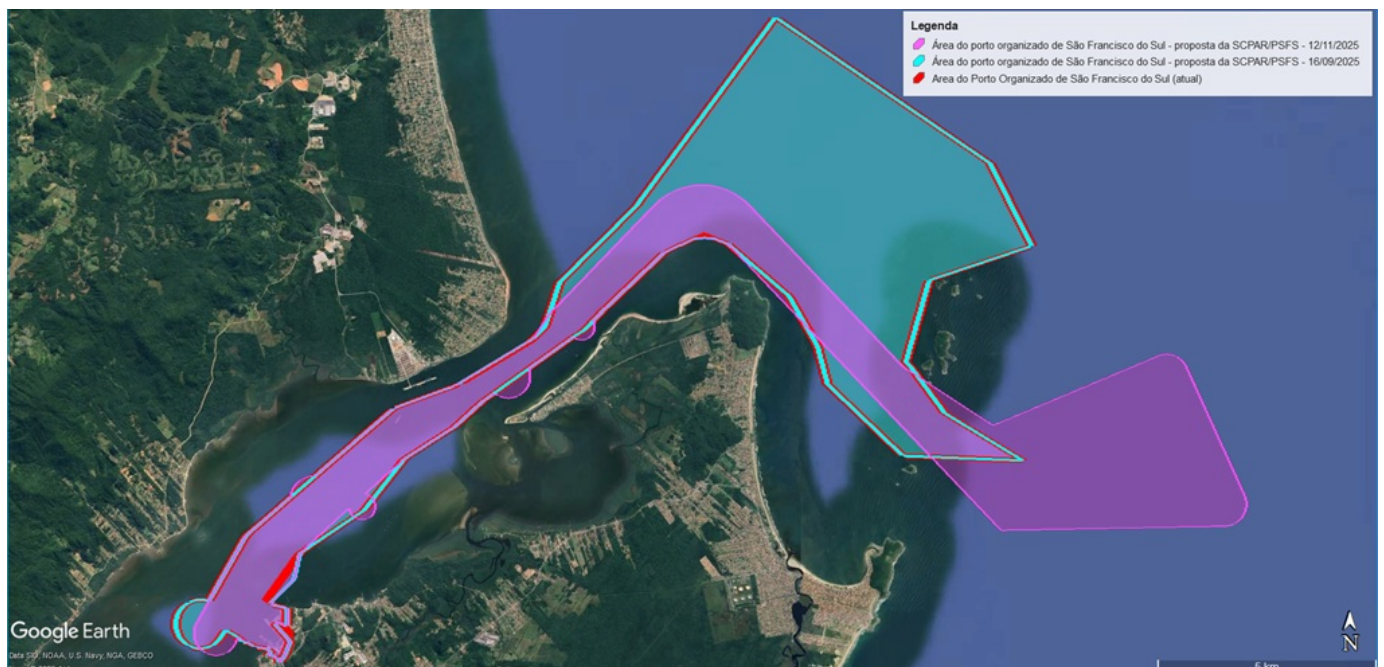
5.2. No atual estágio deste processo, as questões envolvendo a manutenção ou a retirada do terreno do TGSFS da jurisdição portuária encontram-se no mesmo ponto de quando emitimos a NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, no que cabe à SCPAR, pois ainda não trouxe as informações que foram suscitadas naquele documento, haja vista encontrar-se em estudo no setor jurídico da autoridade portuária a análise dos riscos de retirar o terreno da jurisdição portuária.

5.3. Entretanto, mesmo com a ausência da informação relativa à manutenção ou não do interesse da SCPAR em suprimir da jurisdição portuária o terreno do TGSFS, frente aos riscos por nós discriminados no item 5.16. da NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, a autoridade portuária sugere em seu OFÍCIO Nº PSFS/291/2025 (10501627), de 07/11/2025, que seja dado seguimento aos ritos envolvidos com a abertura de consulta pública.

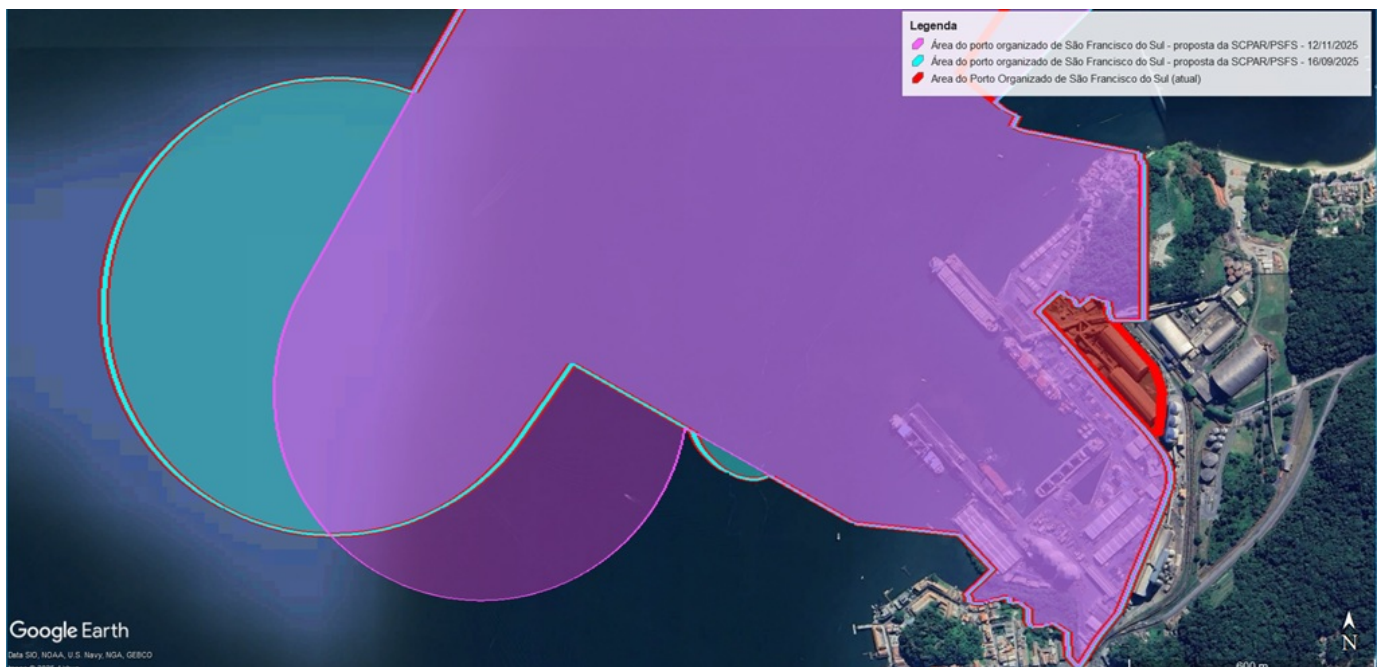
5.4. Registre-se que foi integralmente atendida a recomendação de trazer aos autos os documentos relativos os projetos/anteprojetos do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH e da Infras Engenharia Ltda. [ver nas pastas "INFRAS" e "INPH" de "Documentação - arquivos - download de 10501630, em 09/11/2025 (10503338)"].

5.5. Sobre a reconformação dos demais espaços aquáticos do porto organizado, o "E-mail da SCPAR em resposta a 10504143 (10520576)" e seus anexos nas ocorrências 10520595, 10520610 e 10520627 trouxeram nova proposta de revisão da área do porto organizado. Essa nova proposta apresenta diferenças em relação àquela apresentada em 16/09/2025, conforme pode ser visto nas Figura 6 e 7, a seguir:

**FIGURA 6 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho) e propostas da SCPAR de 16/09/2025 (azul) e 12/11/2025 (rosa)]**



**FIGURA 7 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho) e propostas da SCPAR de 16/09/2025 (azul) e 12/11/2025 (rosa)], nas proximidades do cais do porto**



5.6. As justificativas que embasam a proposta da SCPAR, de 12/11/2025, encontram-se na NOTA TÉCNICA N° 001/25 ( 10520627), que em síntese propõe o seguinte em relação aos ajustes da área do porto organizado no trecho náutico:

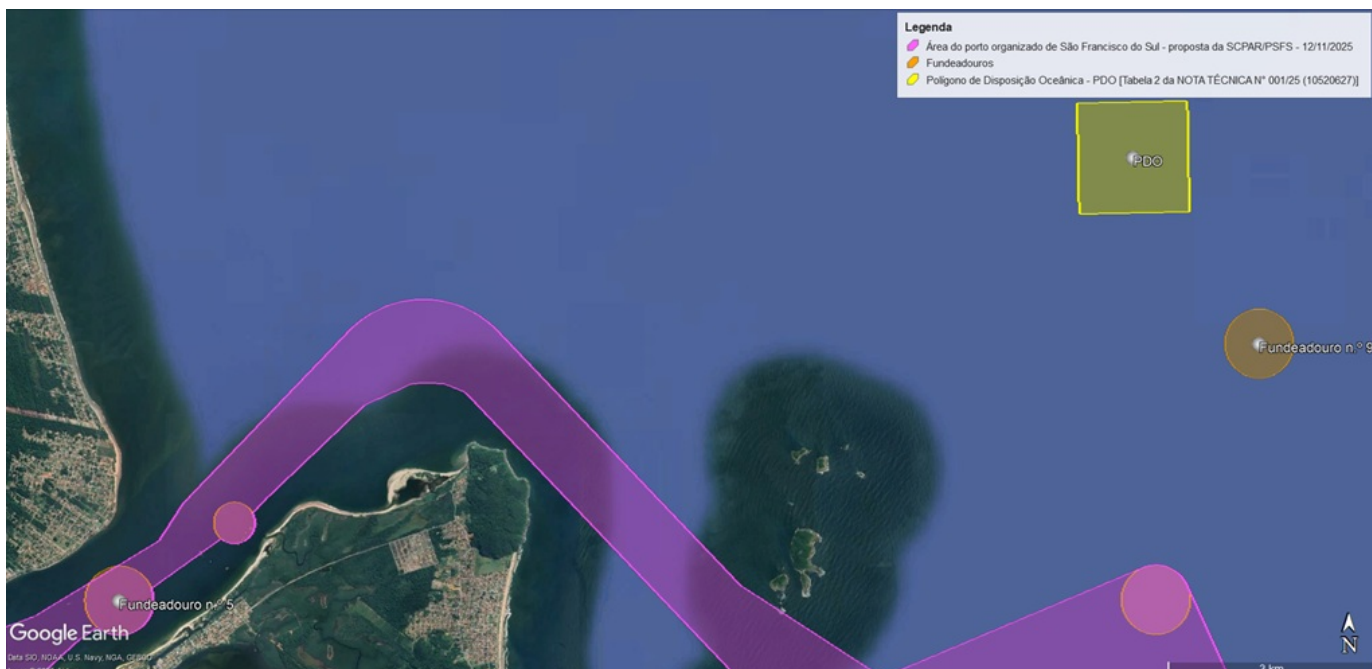
- 5.6.1. que sejam incluídos na jurisdição portuária os três trechos anteriormente discriminados no OFÍCIO N° PSFS/205/2025 (10268990), de 16/09/2025, constantes nas Figuras 2 a 4 desta Nota Técnica;
- 5.6.2. que, de todos os nove fundeadouros apontados na Carta Náutica n.º 1831, apenas a área de fundeio n.º 2 não fique na jurisdição do porto organizado, por servir a pequenas embarcações, iates e veleiros;
- 5.6.3. que os fundeadouros n.ºs 1, 4 e 6 (com 300 metros de raio), e 3, 5, 7, 8 e 9 (com 500 metros de raio) tenham suas superfícies na jurisdição portuária, sendo que, no caso específico do fundeadouro n.º 6, seu ponto estabelecido na Marinha do Brasil é aquele no Ofício n° 142/DelSFSul-MB 20/650, que alterou o constante na Carta Náutica n.º 1831;
- 5.6.4. que a região de espera dos práticos, com 500 metros de raio, fique na jurisdição portuária;
- 5.6.5. que a bacia de evolução constante no PDZ-2019, com 615 metros de raio, fique na jurisdição portuária;
- 5.6.6. que sejam feitas readequações nos demais espaços aquaviários, necessárias à atualização do perímetro operacional, assegurando a adequação das linhas limítrofes ao traçado real do canal de acesso e das áreas de fundeio, sem que ocorra ampliação indevida ou inclusão de porções marítimas não vinculadas à atividade portuária, e;
- 5.6.7. que seja considerado o Polígono de Disposição Oceânica - PDO como aquele delimitado pela coordenadas geodésicas constantes na Tabela 2.

5.7. Podemos verificar, frente ao disposto na NOTA TÉCNICA N° 001/25 ( 10520627) e ao desenho com a proposta da área do porto organizado de 12/11/2025 trazido pela SCPAR (10520610), três evidentes desconformidades que precisam ser ajustadas:

- 5.7.1. a inclusão de pequena porção da área de fundeio n.º 5, na extremidade norte;
- 5.7.2. a inclusão da área de fundeio n.º 9, e;
- 5.7.3. a inclusão do Polígono de Disposição Oceânica - PDO.

5.8. A Figura 8, a seguir, identifica as desconformidades.

**FIGURA 8 - Proposta da SCPAR, de 12/11/2025, para a nova área do porto organizado de São Francisco do Sul (rosa), com destaque nas regiões dos fundeadouros n.ºs 5 e 9, e para o Polígono de Disposição Oceânica - PDO, cuja delimitação consta na Tabela 2 da NOTA TÉCNICA N° 001/25 (10520627)**



5.9. Sobre a alternativa de abrir a consulta pública mesmo com as pendências relativas ao terreno do TGSFS, não nos parece a mais eficaz no presente estágio, pois a instrução processual ainda carece de elementos que nos permita sugerir que se acate ou não a proposta de retirar o referido imóvel do porto organizado. O que podemos afirmar, no momento, é que, sob o ponto de vista fundiário, a superfície do TGSFS pode permanecer na jurisdição do porto organizado, por envolver terreno/acrescido de marinha, de propriedade da União, e devidamente registrado no cartório de imóveis.

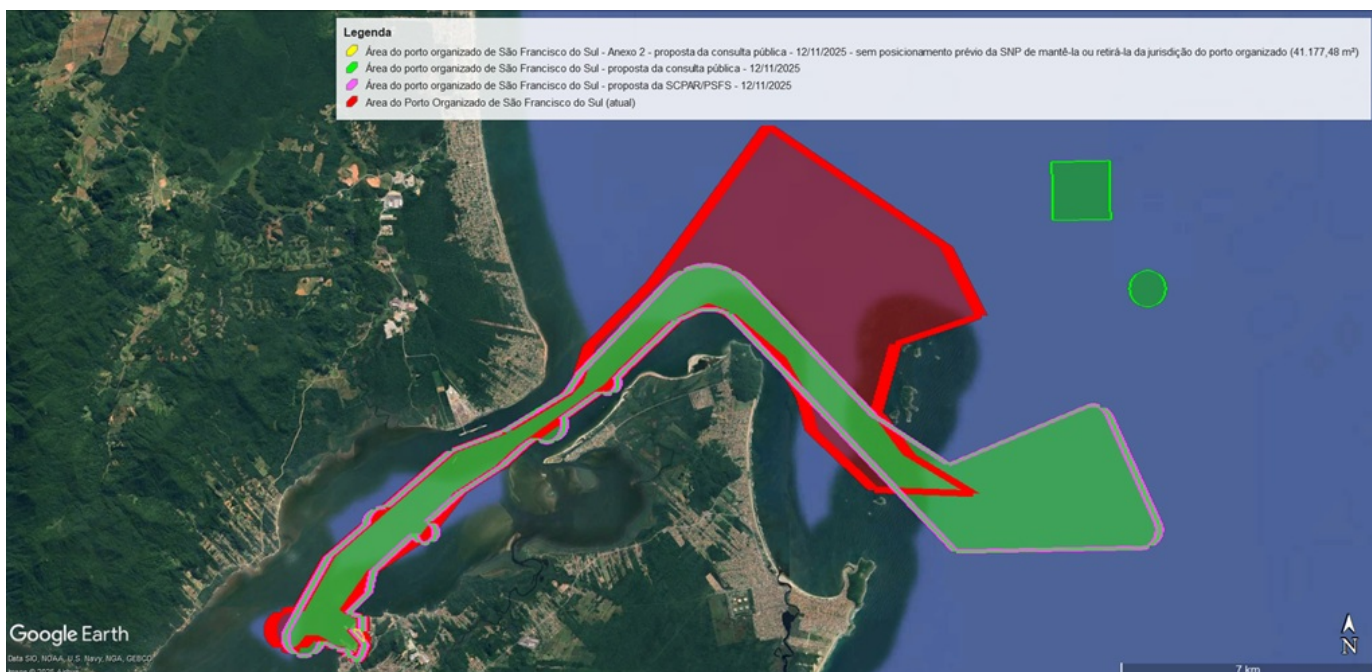
5.10. No entanto, se houver interesse das instâncias superiores deste órgão de abrir a consulta pública com os elementos atualmente disponíveis, juntamos na ocorrência 10521218 minuta de Portaria para oficializar a abertura.

5.11. A proposta a ser lançada em consulta pública é aquela constante no arquivo kmz na ocorrência "Planta - atual e propostas da SCPAR e da consulta pública (10524036)", na camada "Área do porto organizado de São Francisco do Sul - proposta da consulta pública - 12/11/2025", que poderá ser aberto no Google Earth. Na referida camada, foram saneadas as três desconformidades que relatamos no item 5.7. desta Nota Técnica.

5.12. Em relação ao terreno do TGSFS, a recomendação é que a consulta pública seja lançada sem posicionamento prévio desta Secretaria quanto ao imóvel permanecer ou não na área do porto organizado.

5.13. As Figuras 9 e 10, a seguir, apresentam os limites da atual área do porto organizado, a proposta da autoridade portuária contida em "E-mail da SCPAR em resposta a 10504143 (10520576) e anexos (10520595, 10520610 e 10520627)", de 12/11/2025, e a recomendada para ser lançada em eventual consulta pública que se resolva abrir neste momento.

**FIGURA 9 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho), proposta da SCPAR, de 12/11/2025 (rosa), e proposta da consulta pública, de 12/11/2025 (verde)]**



**FIGURA 10 - Áreas do porto organizado de São Francisco do Sul [atual (vermelho), proposta da SCPAR, de 12/11/2025 (rosa), e proposta da consulta pública, de 12/11/2025 (verde)], nas proximidades dos cais do porto**



## 6. ENCAMINHAMENTOS

6.1. Frente ao posto, sugerimos que se aguarde a manifestação complementar da SCPAR quanto ao posto no item 6.1.1.3. da NOTA TÉCNICA Nº 35/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10464359), de 30/10/2025, ou, alternativamente, caso se resolva abrir consulta pública no presente momento, que se observe a recomendação de não externar posicionamento desta Secretaria quanto a manter ou excluir o terreno do TGSFS da jurisdição portuária.

Atenciosamente,

**LUCIANO FÁVARO BISSI**

Chefe da Divisão de Gestão Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fávaro Bissi, Chefe de Divisão de Planejamento do Desenvolvimento e Zoneamento Portuários**, em 13/11/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10528296** e o código CRC **865C0687**.



Referência: Processo nº 50020.008987/2024-26



SEI nº 10528296

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: